



CONGRESSO NACIONAL

MPV-455

00052

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | |
|------|--|
| data | proposição Medida Provisória n.º 455, de 28 de janeiro de 2009. |
|------|--|

| | |
|------------------|-------------------|
| Dep. Flávio Dino | n.º do prontuário |
|------------------|-------------------|

1. Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

| Página | Artigo | Parágrafo | Inciso | alínea |
|--------|--------|-----------|--------|--------|
|--------|--------|-----------|--------|--------|

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao §1º do artigo 20 da presente Medida Provisória a seguinte redação:

"Art 20

§1º Sem prejuízo do previsto no caput, fica o FNDE obrigado a comunicar eventuais irregularidades na execução do PNAE ao Ministério Público e demais órgãos ou autoridades ligadas ao tema de que trata o Programa."

JUSTIFICAÇÃO

O §1º do artigo 20, em sua redação original, se refere ao fato de que o FNDE é autorizado a comunicar eventuais irregularidades. No entanto, a comunicação de irregularidades não deve ser uma faculdade do FNDE, mas um poder-dever da entidade, razão pela qual apresento esta emenda para tornar obrigatória tal ação.

PARLAMENTAR

| |
|--|
| Senado Federal |
| Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas |
| Recebido em 09/02/2009, as 18:22 |
| Assinatura: Consuelo Matos / Matr.: 142678 |

